

Secretaria-Geral  
da Governadoria



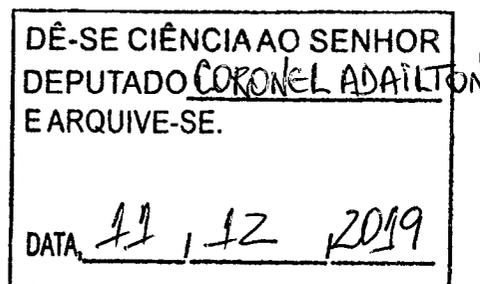
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Ofício nº 2743/2019 - SGG

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste  
agendapresidencialissauer@gmail.com  
CEP: 74115-900, Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.030-P e Requerimento nº 2.139



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Ofício nº 1.030-P (9637329), subscrito por V. Ex.<sup>a</sup>, bem como cópia do Requerimento nº 2.139 (9637393), de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, em que solicita adoção de providências, com vistas a "compatibilização dos termos do inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, aos termos do inciso XV, do art. 2º, da Lei n.º 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, especificamente no que se refere a concessão de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis".

Nesse sentido, encaminhamos para conhecimento cópia do Despacho nº 681/2019 (9715926), da Superintendência de Política Tributária, bem como cópia do Ofício nº 7773/2019 (000010373886), de lavra da Secretária de Estado da Economia, prestando esclarecimentos acerca da demanda em análise.

Atenciosamente,

FABIO CIDREIRA CAMMAROTA  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CIDREIRA CAMMAROTA**, Secretário (a), em 09/12/2019, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000010483033 e o código CRC 9C978373.

---

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, s/n, Bairro Setor Sul, CEP: 74015-908, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3201-5425/(62) 3201-5469



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 000010483033

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 7773/2019 - ECONOMIA

GOIANIA, 29 de novembro 2019.

Ao Exmo Sr.  
FÁBIO CIDREIRA CAMMAROTA  
Secretário-Chefe da Governadoria  
Secretaria-Geral da Governadoria  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 11º andar, Setor Central  
74.015-908 - Goiânia - GO

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 2048/2019 - SGG

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 2048/2019-SGG (9637887), de 17 de outubro de 2019, expedido pela Secretaria-Geral da Governadoria, que encaminha o Ofício nº 1.030-P (9637329), subscrito pelo Deputado Estadual Lissauer Vieira/Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do Requerimento nº 2.139 (9637393), de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, versando sobre solicitação de adoção de providências, com vistas a "compatibilização dos termos do inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, aos termos do inciso XV, do art. 2º da Lei nº 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, especificamente no que se refere a concessão de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis".

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 681/2019 - SPT- 15956(evento nº 9715926), de 22 de outubro de 2019, da Superintendência de Política Tributária, com as informações pertinentes a solicitação, manifestação acolhida pela Subsecretaria da Receita Estadual desta Pasta, por meio do Despacho nº 5416/2019 - SRE- 05503(evento nº 000010344444), de 28 de novembro de 2019, documentação descrita, juntada aos autos.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/12/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010373886** e o código CRC **24D66808**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900  
- GOIANIA - GO (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 000010373886

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 201900063002221

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Ofício nº 1.030 - P .

**DESPACHO Nº 5416/2019 - SRE- 05503**

Tendo em vista o disposto no Despacho nº 681/2019-SPT, o qual acatamos, retornem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 28 dia(s) do mês de novembro de 2019.

Renata Lacerda Noleto  
Subsecretária da Receita Estadual em Exercício  
Portaria nº 235-GSE/2019-ECONOMIA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Subsecretário** (a), em 28/11/2019, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010344444** e o código CRC **1B78AB75**.

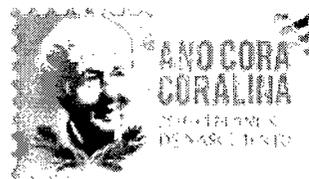
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A 32692140



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 000010344444



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 201900063002221

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Ofício nº 1.030 - P

**DESPACHO Nº 681/2019 - SPT- 15956**

Em atenção ao Ofício nº 2048/2019 - SGG, que encaminha o Ofício nº 1.030 - P – da Presidência da Assembleia Legislativa, que por sua vez trata do Requerimento nº 2.139 (9637393), de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, versando sobre solicitação de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis-GO, temos a informar que:

1. Visando dar solução aos conflitos entre os estados, no que ficou conhecido como “guerra fiscal”, foi publicada a Lei Complementar 160/2017, dispondo sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

2. A concessão de benefícios fiscais, relativamente ao ICMS, continua sujeita à obrigatoriedade de celebração de convênio entre as unidades da federação, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, estando hoje o Estado descumpridor sujeito aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 160/2017 acima citada.

3. O artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, cabendo ao proponente do benefício fiscal demonstrar que a renúncia de receita dele decorrente foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou se não atender a essas condições, propor medidas de compensação da renúncia de receitas, as quais podem ser elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

4. O atendimento ao pleito com a edição da lei necessária para a concessão do benefício em questão não atenderia aos preceitos contidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a renúncia que dela decorreria não foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária bem como também não foram propostas medidas de compensação.

5. Por fim, lembramos que, desde 2017, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas atribuições de controle externo, entendeu necessária a revisão das políticas de incentivos fiscais em nosso Estado, determinando, entre outras medidas, a redução de renúncia da receita tributária total em, no mínimo, 12,5% (Acórdão 5005/2017), valor posteriormente ajustado para 9% (Acórdão 5661/2017).

Sendo o que temos a informar, retornem-se os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para o encaminhamento que o caso requer.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WAYSER LUIZ PEREIRA**, Superintendente em **Substituição**, em 27/11/2019, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9715926 e o código CRC 3E32177F.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 9715926



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 201900063002221

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Ofício nº 1.030-P.

**DESPACHO Nº 5040/2019 - SRE- 05503**

Tendo em vista o que consta no presente processo, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária (SPT) para análise e providências pertinentes.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2019.

LÍVIA CRISTINA DE CASTRO CAVALCANTE  
Assessora Tributária da SRE  
Portaria nº 024/2019 SRE



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA CRISTINA DE CASTRO CAVALCANTE, Assessor (a)**, em 22/10/2019, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9712367** e o código CRC **89445814**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A 32692140



Referência: Processo nº 201900063002221

SEI 9712367



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201900063002221

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis-GO.

**DESPACHO Nº 2206/2019 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 2048/2019-SGG (9637887), de 17 de outubro de 2019, expedido pela Secretaria-Geral da Governadoria, que encaminha o Ofício nº 1.030-P (9637329), subscrito pelo Deputado Estadual Lissauer Vieira/Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do Requerimento nº 2.139 (9637393), de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, versando sobre solicitação de adoção de providências, com vistas a "compatibilização dos termos do inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, aos termos do inciso XV, do art. 2º da Lei nº 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, especificamente no que se refere a concessão de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis".

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria da Receita Estadual**, para conhecimento e manifestação.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 21/10/2019, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9698298 e o código CRC 780E87BC.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 9698298

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Ofício nº 2048/2019 - SGG

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA  
Secretário de Estado da Casa Civil

C/C

À Exma. Senhora  
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

Assunto: Isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis-GO.

Senhores Titulares,

Ao cumprimentá-los, encaminho a V. Ex.<sup>as</sup>, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o Ofício nº 1.030-P (9637329), subscrito pelo Deputado Estadual Lissauer Vieira/Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado do Requerimento nº 2.139 (9637393), de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, versando sobre solicitação de adoção de providências, com vistas a "compatibilização dos termos do inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, aos termos do inciso XV, do art. 2º, da Lei n.º 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, especificamente no que se refere a concessão de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis".

Atenciosamente,

DENYSE MENDONÇA PORTO  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por DENYSE MENDONÇA PORTO, Chefe de



Gabinete, em 18/10/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9637887 e o código CRC B7716417.

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, s/n, Bairro Setor Sul, CEP: 74015-908, Goiânia-GO

Fone: (62) 3201-5050/(62) 3201-5071



Referência: Processo nº 201900063002221



SEI 9637887



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 1.030 - P

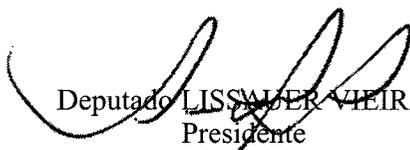
Goiânia, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 10º Andar, Setor Central  
74.015-908 - GOIÂNIA-GO

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia anexa da proposição nº **2139**, de autoria do nobre Deputado **Coronel Adailton**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 15 do mês em curso.

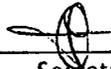
Atenciosamente,

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente



2.139

Requerimento n.º 051/2019 – GDCA

<b>APROVADO</b> A Secretaria para providenciar
15 OUT 2019
 Secretário

Excelentíssimo Senhor Deputado Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, após anuência plenária, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, solicitando-lhe providências visando a **compatibilização dos termos do inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, aos termos do inciso XV, do art. 2º, da Lei n.º 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, especificamente no que se refere a concessão de isenção de ICMS na operação de óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo no município de Anápolis.**

#### JUSTIFICATIVA

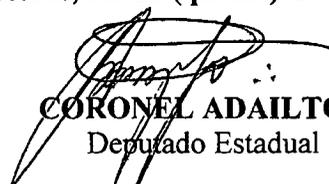
A Lei n.º 18.460, de 07/05/2014 alterou a Lei n.º 13.453, de 16/04/1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução de base de cálculo do ICMS, incluindo as empresas que prestam serviço de transporte coletivo no município de Anápolis entre as beneficiárias de concessão de isenção de ICMS na operação com óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo.

Ocorre que ao editar o Decreto n.º 8.192, de 29/12/2014, que altera o inciso CXLIII, do art. 6º, do Decreto nº 4.852, de 29/12/1997, que regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás, o Governo do Estado não incluiu o município de Anápolis entre os beneficiários de isenção do ICMS, contrariando o teor da lei ora mencionada. Situação que onera o custo do transporte público para usuário do município de Anápolis.

Desta feita, mister adequar a legislação vigente e corrigir injustiça cometida com as empresas que prestam serviços de transporte coletivo no município de Anápolis e especialmente com os usuários do referido serviço público que arcam com valores altos das passagens.

Pelo exposto, dada da relevância da presente solicitação, requer o Deputado subscrevente aprovação dos nobres pares ao presente requerimento.

Sala das Sessões, em 15 (quinze) de outubro de 2019.

  
**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual